



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (BÚFFET, COFFE BREAK, COQUETEL E QUENTINHAS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES DEMANDANTES, QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL.**, através da modalidade de licitação **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, por meio do procedimento auxiliar **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com os Artigos 28,I, e 29 c/c 8º, § 5º; c/c Art. 6º, XLI, XLV, XXIII; e 18, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, a, da Lei 4.133/2021)

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **forneimento de refeições prontas (Buffet, Coffe Break, Coquetel e Quentinhas)**, para atender às necessidades dos órgãos e setores demandantes, que compõem a Administração e Gestão Pública de Santa Luzia do Norte – AL., de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo. Será firmada ata de registro de preços e, à escolha e necessidade do órgão solicitante, será firmado contrato administrativo.

1.1.1 Todas as demandas solicitadas pelos setores/órgãos/secretarias que compõem a administração pública, foram agregadas neste mesmo procedimento de licitatório, com o fim de alcançar a economia de escala.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



1.3 DA PLANILHA DO OBJETO: DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE POR ITEM.

1.3.1 Abaixo, segue planilha com itens a serem licitados.

<u>ITEM</u>	<u>OBJETO</u>	<u>DESCRIÇÃO DO INSUMO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTID ADE TOTAL</u>	<u>ESTIMADO UNITÁRIO</u>	<u>ESTIMADO GLOBAL</u>
1	ALMOÇO OU JANTA TIPO BUFFET. Requisitos: 02 opções de carne, uma massa servida com molho, 4 guarnições; 2 tipos de salada. Mesas, toalhas, talheres ,garçom e copos de vidro. Bebidas.	ALMOÇO OU JANTA TIPO BUFFET. Requisitos: 02 opções de carne(Vermelha ou Branca), sendo no mínimo uma delas grelhada, uma massa servida com molho servido a parte, 4 guarnições; 2 tipos de salada; tempero de salada (azeite de oliva, vinagre tinto e de maçã, sal). Espaço adequado para refeições contendo mesas, toalhas, talheres ,serviços de garçom e copos de vidro. Bebidas inclusa: um refrigerante em lata(350ml) ou suco natural(300ml) ou água mineral(500ml).	Unidades	10000	R\$ 44,350	R\$ 443.500,000
2	COFFEE BREAK - Nos turnos matutino, vespertino ou noturno, . O serviço deverá incluir garçom, bandejas, refratários aquecidos e demais recipientes para os alimentos e bebidas, toalhas de mesa e cobre manchas.	COFFE BREAK - Nos turnos matutino, vespertino ou noturno, contendo os seguintes alimentos: água mineral (com e sem gás), café, leite, (desnatado e integral), chá, chocolate, 02 tipos de refrigerantes, torradas, mesa de mini pães e requeijão, geleia, manteiga, 02 tipos de patê, pão ou biscoito de	Unidades	6000	R\$ 27,190	R\$ 163.140,000



		queijo, 03 tipos de salgados, 02 tipos de bolo, salada de frutas, 02 tipos de torta doce, adoçantes, açúcar. Os itens alimentícios deverão ser acompanhados de copos, pratos, talheres descartáveis e guardanapos. O serviço deverá incluir garçom, bandejas, refratários aquecidos e demais recipientes para os alimentos e bebidas, toalhas de mesa e cobre manchas.				
3	COQUETEL - Água mineral, refrigerante, suco natural, frios, salgados fritos na hora, bolinho de bacalhau, empada, pastel de forno, folhado, escodidinho de carne de sol, torta salgada, tipos de creme	COQUETEL - Água mineral com gás e sem gás, 3 tipos de refrigerante, 3 tipos de suco natural (laranja, caju, cajá, maracujá, goiaba, manga e acerola), 3 tipos de frios(queijo do reino, salaminho, azeitonas, presunto de peru) salgados fritos na hora: coxinha com catupiry, rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau, empada de frango ou palmito, pastel de forno (3 tipos), 2 tipos de folhado, escodidinho de carne de sol, 3 tipos de torta salgada, dois tipos de creme: camarão,	Unidades	4200	R\$ 23,190	R\$ 97.398,000
4	QUENTINHAS de 500g/unidade, contendo: arroz,	QUENTINHAS - Servida e, marmitta de material descartável de	Unidades	6000	R\$ 25,710	R\$ 154.260,000



feijão, salada, macarrão, 01 tipo de carne (boi ou frango). Alimento preparado e cozido no dia da entrega e acompanhada de suco de fruta ou refrigerante, 300ml/ unidade.	500g/unidade, contendo: arroz, feijão, salada, macarrão, 01 tipo de carne (boi ou frango). Alimento preparado e cozido no dia da entrega e acompanhada de suco de fruta ou refrigerante, 300ml/ unidade.			
NENHUM DOS ITENS É EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP / EQUIPARADAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME LEI 123/2006 - ART. 48, I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); III - III - deverá estabelecer, em certames para <u>aquisição de bens</u> de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.				
	ESTIMADO GLOBAL		R\$ 858.298,000	
	ESTIMADO POR EXTENSO	Oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais.		

1.3.2 O estimado **GLOBAL** da aquisição é no valor de **R\$ 858.298,000 (Oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais)**. A cotação de preços apresentada, respeita o que preleciona a Instrução Normativa 65/2021 junto ao Artigo. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, XXIII, b, da Lei 4.133/2021)

2.1 A contratação é fundamentada nos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.2. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- e) Decreto nº 10.818/2021.

2.2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Considerando Documentos de formalizações de demanda apresentados pelas secretarias e órgão demandantes, as justificativas serão dispostas conforme o pleito:



- a) **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO** - Os serviços descritos neste instrumento são essenciais à manutenção das atividades administrativas e à execução dos serviços públicos prestados aos munícipes. Ressalta-se que diversos servidores desempenham suas funções de forma ininterrupta, destacando aqui, os profissionais da área da Educação municipal. Dessa forma, faz-se necessário o apoio da administração municipal para que tais profissionais possam exercer suas atribuições, garantindo, assim, a efetiva realização das atividades de interesse público e o cumprimento das obrigações constitucionais desta municipalidade. Ressalta-se, ainda, que a contratação atende à necessidade de proporcionar a alimentação necessária aos profissionais e/ou pessoas que venham ou estejam no município a serviço ou participando de eventos promovidos pelo município, através do fornecimento de lanches e refeições, para serem consumidos sob demanda, considerando as diversas ações e serviços realizados por esta Secretaria de **Educação**, no atendimento dos programas sociais, educacionais e escolares; eventos e reuniões internas conforme atividades previstas para os próximos doze meses. A SEMED com o fim de avançar na educação municipal, promove, no decorrer do ano, diversos eventos em que alunos e pessoal do quadro funcional das escolas participam, bem como há periodicamente a Formação de Professores, reuniões e capacitações que costumam ultrapassar o horário de almoço. Desta maneira, fica evidenciada a necessidade de se contratar o fornecimento de refeições prontas e Coffee Break para o Município de Santa Luzia do Norte – AL.;
- b) **Secretaria Municipal de SAÚDE** - Os serviços descritos neste instrumento são essenciais à manutenção das atividades administrativas e à execução dos serviços públicos prestados aos munícipes. Ressalta-se que diversos servidores desempenham suas funções de forma ininterrupta, destacando aqui os profissionais da área de **saúde** municipal. Dessa forma, faz-se necessário o apoio da administração municipal para que tais profissionais possam exercer suas atribuições, garantindo, assim, a efetiva realização das atividades de interesse público e o cumprimento das obrigações constitucionais desta municipalidade. Ressalta-se, ainda, que a contratação atende à necessidade de proporcionar a alimentação necessária aos profissionais e/ou pessoas que venham ou estejam no município a serviço ou participando de eventos promovidos pela secretaria requerente, através do fornecimento de lanches e refeições, para serem consumidos sob demanda, considerando as diversas ações e serviços realizados por esta Secretaria de Saúde, no atendimento dos programas sociais, campanhas de saúde, com o fim de promover a conscientização, prevenção, tratamento e controle de doenças e condições de saúde aos munícipes; eventos e reuniões internas conforme atividades previstas para os próximos doze meses. Destacando a necessidade de fornecer suporte alimentar aos servidores e funcionários da Secretaria de Saúde que realizam plantões, trabalham além do horário de expediente, não podem deixar seus postos de trabalho, bem como aos servidores que atuam na zona rural ou nas Unidades Básicas de Saúde durante



campanhas de vacinação ou atividades similares. Desta maneira, fica evidenciada a necessidade de se contratar o fornecimento de refeições prontas e Coffee Break para o Município de Santa Luzia do Norte – AL.;

- c) **Secretaria Municipal de GESTÃO PÚBLICA** - Os serviços descritos neste instrumento são essenciais à manutenção das atividades administrativas e à execução dos serviços públicos prestados aos munícipes. Ressalta-se que diversos servidores desempenham suas funções de forma ininterrupta, destacando aqui os profissionais da área de **Gestão Pública** municipal. Dessa forma, faz-se necessário o apoio da administração municipal para que tais profissionais possam exercer suas atribuições, garantindo, assim, a efetiva realização das atividades de interesse público e o cumprimento das obrigações constitucionais desta municipalidade. Ressalta-se, ainda, que a contratação atende à necessidade de proporcionar a alimentação necessária aos profissionais e/ou pessoas que venham ou estejam no município a serviço ou participando de eventos promovidos pela secretaria requerente, através do fornecimento de lanches e refeições, para serem consumidos sob demanda, considerando as diversas ações e serviços realizados por esta Secretaria de Gestão Pública. O objeto é direcionado a atender as necessidades em situações predestinadas pela secretaria, conforme cronograma anual de atividades de cada setor. Existem situações corriqueiras como a de colaboradores que ultrapassam horário de expediente ou laboram em tempo integral, em prol do bom andamento dos serviços realizados pela demandante, visando o desenvolvimento de suas atividades fins, em atendimento ao interesse público; Destacando setores agregados e o próprio demandante, que atendem equipes que realizam atividades pertinentes, como manutenção de estradas rurais, pontes, praças, etc, distantes do perímetro urbano, e o fato de que muitas vezes o deslocamento desses servidores até suas residências se tornar impossível ou dificultoso no horário de intervalo de almoço, tendo em vista que eventualmente executam trabalhos de recuperação e manutenção de estradas vicinais no município, além da realização de programas, eventos solenes, eventos e reuniões internas conforme atividades previstas para os próximos doze meses. Incluindo atividades de atendimento ao interesse público, em proceder com o cuidado de variadas demandas pelos servidores envolvidos em eventuais atividades e programações desta municipalidade, tais como eventos de recepção de autoridade, entrega de honorarias, datas comemorativas, cerimoniais, que impossibilitam, ou limitam, a ida dos mesmos aos seus lares para se alimentarem. Desta maneira, fica evidenciada a necessidade de se contratar o fornecimento de refeições prontas e Coffee Break para o Município de Santa Luzia do Norte – AL.;
- d) **Secretaria Municipal do TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Os serviços descritos neste instrumento são essenciais à manutenção das atividades administrativas e à execução dos serviços públicos prestados aos munícipes. Ressalta-se que diversos servidores desempenham suas funções de forma ininterrupta, destacando aqui os profissionais que atuam na Secretaria



Municipal do TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Dessa forma, faz-se necessário o apoio da administração municipal para que tais profissionais possam exercer suas atribuições, garantindo, assim, a efetiva realização das atividades de interesse público e o cumprimento das obrigações constitucionais desta municipalidade. Ressalta-se, ainda, que a contratação atende à necessidade de proporcionar a alimentação necessária aos profissionais e/ou pessoas que venham ou estejam no município a serviço ou participando de eventos promovidos pela secretaria requerente, através do fornecimento de lanches e refeições, para serem consumidos sob demanda, considerando as diversas ações e serviços realizados por esta Secretaria de Assistência social. O objeto é direcionado a atender as necessidades em situações predestinadas pela secretaria, conforme cronograma anual de atividades de cada setor. Existem situações corriqueiras como a de colaboradores que ultrapassam horário de expediente ou laboram em tempo integral, em prol do bom andamento dos serviços realizados pela demandante, visando o desenvolvimento de suas atividades fins, em atendimento ao interesse público. Com o fim de fornecimento de refeições adequadas e nutritivas para os beneficiários dos programas sociais, bem como para os profissionais que atuam em ações de assistência social no município. A aquisição do objeto é fundamental para assegurar o bem-estar e a dignidade das pessoas atendidas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, que dependem do suporte da nossa secretaria para acesso a alimentação de qualidade. Além disso, a compra por meio de licitação visa garantir transparência, eficiência e economicidade no processo, atendendo às normas legais e promovendo o melhor uso dos recursos públicos. Destacando situações em que atendem equipes que realizam atividades pertinentes, trabalhando e executando em projetos, programas ou ações que envolvem fornecimento de refeições para grupos vulneráveis, comunidades atendidas ou servidores que precisem do atendimento por razões já explícitas, além da realização de programas, eventos solenes, eventos e reuniões internas conforme atividades previstas para os próximos doze meses. Incluindo atividades de atendimento ao interesse público, em proceder com o cuidado de variadas demandas pelos servidores envolvidos em eventuais atividades e programações desta municipalidade, tais como eventos de recepção de autoridade, entrega de honorarias, datas comemorativas, cerimoniais, que impossibilitam, ou limitam, a ida dos mesmos aos seus lares para se alimentarem. Com o fim de fornecimento de refeições adequadas e nutritivas para os beneficiários dos programas sociais, bem como para os profissionais que atuam em ações de assistência social no município. A aquisição do objeto é fundamental para assegurar o bem-estar e a dignidade das pessoas atendidas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, que dependem do suporte da nossa secretaria para acesso a alimentação de qualidade. Desta maneira, fica evidenciada a necessidade de se contratar o fornecimento de refeições prontas e Coffee Break para o Município de Santa Luzia do Norte – AL. Além disso, a compra por meio de licitação visa garantir



transparência, eficiência e economicidade no processo, atendendo às normas legais e promovendo o melhor uso dos recursos públicos.

2.2.2 A presente justificativa tem como objetivo evidenciar a necessidade de realizar uma licitação conjunta para a contratação de serviços de quentinha e buffet para todos os órgãos e setores da administração pública. A união dessas demandas em um único processo licitatório visa promover uma economia de escala, ou seja, uma redução significativa nos custos unitários dos serviços prestados.

2.2.3 Ao consolidar as solicitações de diferentes setores, é possível negociar melhores condições comerciais com os fornecedores, garantir maior eficiência na contratação e otimizar o uso dos recursos públicos. Essa estratégia também favorece a padronização dos serviços, assegurando maior qualidade e uniformidade no atendimento às necessidades de todos os órgãos envolvidos.

2.2.4 Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, definido como valor máximo aceitável da proposta, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme IN SEGES nº 65/2021, definindo-se o menor valor como sendo o limite máximo aceitável.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Conforme histórico da unidade, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

3.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. A contratação de serviços solicitados, visa suprir as necessidades das demandantes nas ocasiões de festas e eventos, em razão da passagem de datas comemorativas e promoções de projetos, cursos, oficinas, seminários para técnicos e prestadores de serviços ao município, além de outros profissionais, que no desenvolvimento de suas atividades, necessitam do fornecimento de alimentos, quando da realização de trabalhos em horários extras. Sendo assim, não há como suprir essa necessidade sem a abertura de procedimento adequada para sua contratação. Diante disso, justifica-se o pretenso **Registro de Preços**.

3.4 Constatou-se que a solução mais utilizada, por ser eficiente e mais vantajosa para a Administração consiste na contratação desses serviços por meio do processo licitatório da modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica** com critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, uma vez que as características do serviço a ser adquirido, o objeto desta aquisição podem ser caracterizados como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021).



3.5 – NATUREZA E GARANTIA:

3.5.1 Natureza: Serviço comum;

3.5.2 Garantia: Não haverá garantia.

3.6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

3.6.1 Forma de contratação: Pregão Eletrônico;

3.6.2 Critério de julgamento: Menor preço por **item**.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental.

4.1.2 Por meio do Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

4.1.3 Sustentabilidade ambiental ou ecológica é dividida em 03 pilares: a) Econômico, garantia da rentabilidade do negócio, sem prejudicar os demais pilares que compõe a sustentabilidade ambiental; b) Social, apoio de consumidores que aprovam as promessas do produto e que sua utilização contribuem ou não interferem no bem-estar do outrem e c) Ambiental, que consiste na preservação e manutenção do meio ambiente, cujo principal objetivo é garantir que as necessidades das gerações futuras não sejam prejudicadas pelo uso indiscriminado dos recursos naturais na atualidade, contribuindo com um futuro melhor a todos. É necessário o estímulo da redução de emissões de carbono, o uso da água, o desperdício e os impactos gerais sobre o meio ambiente.

4.1.4 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021), a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de



certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

b) acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Será imprescindível como requisito de contratação, a seguinte apresentação de qualificação técnica:

- a) **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, em favor do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades do ramo, objeto da presente licitação relativo à qualificação técnica;
- b) **Apresentação de, no mínimo, 01 (uma) Nota Fiscal de comprovação dos serviços.**

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AQUISIÇÃO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, Lei n. 14.133/2021):

5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

6 - DAS AMOSTRAS - A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO HAVERÁ OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS (art. 17, § 3º c/c art. 41, II, da Lei 14.133/2021)

6.1 Nos certames com obrigação de apresentação, é condição básica e imprescindível para a contratação/classificação, que a licitante vencedora da etapa de lances apresente amostras dos produtos que foram ofertados em sua proposta, para fins de avaliação de sua conformidade com as especificações deste Edital.

6.2 A Licitante CLASSIFICADA, deverá entregar as amostras de todos os produtos cotados no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas tão logo declarada vencedora do certame, na sede do Município de SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS, no horário das 08:00 até às 12:00 horas, impreterivelmente, para as devidas análises, sob pena de desclassificação.



6.3 Caso, o prazo final da entrega estabelecido no item deste TR, coincida **com dia não útil** será aceita a referida entrega no **primeiro dia útil subsequente**.

6.4 Cada produto deverá ser identificado através de etiqueta que poderá ser impressa a laser, jato-de-tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS

Pregão/Dispensa/Concorrência ELETRÔNICO(A) Nº XX/20XX –
XXXXXXXXXXXXXXXX

CPL - AMOSTRA

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO PRODUTO)

6.5 Mediante a apresentação das amostras dos produtos, à licitante deverá protocolar a entrega, constando a relação dos itens, o qual será recebido pela Comissão Permanente de Licitação do município que encaminhará para o setor nutricional para aferição

6.6 A aprovação ou reprovação de determinado (s) produto (s) constará no Laudo Técnico emitido pelo ÓRGÃO/SECRETARIA SOLICITANTE, expostos os motivos determinantes dos resultados das análises.

6.7 A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido neste TR, bem como sua reprovação pelo Setor de Responsável, implicará na desclassificação da licitante, devendo a Pregoeira convocar a (s) licitante (s) melhor (es) classificada (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.

6.8 Depois de realizadas as análises, a Pregoeira designará nova sessão para promover a fase de habilitação da (s) licitante (s) vencedora (a).

6.9 Esta convocação poderá ser feita mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município de SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS, ou mediante mensagem eletrônica (e-mail) endereçada a todas as licitantes.

6.10. **EXCEPCIONALMENTE** e somente de modo formal, a Pregoeira/Agente de Contratação poderá dispensar a entrega da amostra de determinado item que entenda constatada sua qualidade.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O local de ENTREGA DE OBJETO está indicado abaixo, devendo sua realização ser agendada, previamente, com o setor correspondente, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 16h, horário de Brasília.

7.1.1 LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Endereço: Perímetro do Município de Santa Luzia do Norte – AL., CEP: 57.130-000, especificamente no endereço indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

7.1.2 Responsável: Tulio Prado do Nascimento, ou responsável indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

Horário de SERVIÇO: Conforme Ordem de fornecimento.

E-mail: santaluziadorortecompras@gmail.com



7.2. A entrega dos insumos/serviços deverão ser realizadas de forma única ou parcelada, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

7.3 **PARCELAMENTO**: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto está disposta no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021). As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1 No caso em tela, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS** será de forma **PARCELADA**, considerando o período previsto para cada evento. A divisibilidade do objeto não acarreta prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.4 O local de prestação de serviços ou entrega de insumos, poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, dentro do município de Santa Luzia do Norte/AL, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço (incluindo a mão de obra e equipamentos), às expensas da contratada.

8 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

8.1 - Da prestação dos serviços:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações descritas no Tremo de referência. **O fornecedor deverá executar os serviços com a qualidade e a adequação de todos os materiais utilizados, além de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução em cada item, visto que se trata de refeições prontas, e serviços que serão utilizados em situações estratégicas e com horários pré definidos.**
- b) Os serviços/materiais recusados pelo Contratante deverão ser substituídos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de Notificação, correndo por conta da fornecedora (contratada) as despesas de devolução dos materiais recusados.
- c) A solicitação do material/serviços, bem como seu recebimento, será de responsabilidade do fiscal designado pela secretaria solicitante.
- d) A contratação será firmada por meio de Ata de registro de preços, sendo à escolha do solicitante a substituição por confecção de contrato ou nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), e será encaminhada para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega e instalação dos bens adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da contratada.
- e) O material deverá ser industrializado, novo e entregue acondicionado, adequadamente em sua embalagem original, devendo apresentar identificação da marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e validade, de acordo com as características dos produtos, quando for o caso.
- f) O prazo da realização do serviço/entrega do insumo, poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.



g) A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

8.2 - Local e hora da entrega:

8.2.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais dispostos na Ordem de fornecimento. Os horários serão acordados conforme as necessidades específicas de cada demanda, respeitando os prazos registrados.

8.2.2 REQUISITOS NECESSÁRIOS DE PRAZO PARA A EXECUÇÃO DE CADA ITEM

a) **ALMOÇO OU JANTAR (BUFFET)** (Item 01) – **PRAZOS** - O atendimento será realizada NO LOCAL determinado pela CONTRATADA (restaurante), em um ambiente higiênico, confortável com mesas e cadeiras, talheres e insumos pertinentes à disposição. A contratada deverá fornecer o serviço/ refeição pronta, no prazo máximo de **TRINTA MINUTOS**, contados a partir da entrega da Ordem de fornecimento/Vale refeição/Equiparado, assinado pelo (a) Secretário (a) da pasta;

b) **COFFE BREAK E COQUETEL** (Itens 02 e 03) – **PRAZOS** - O atendimento será realizada NO LOCAL determinado pela CONTRATANTE. A ordem de serviço será encaminhada à contratada em, até, SETES dias ininterruptos antecedentes à realização do evento. A contratada deverá enviar ao demandante, CARDÁPIO para aprovação no prazo máximo de QUATRO dias antes da realização do evento. O serviço deve estar organizado e pronto para execução, **até UMA HORA antes do evento.** Os prazos contam a partir da entrega da Ordem de fornecimento/Vale refeição/Equiparado, assinado pelo (a) Secretário (a) da pasta.

c) **QUENTINHAS** (Item 04) – **PRAZOS** – A entrega da quentinha deve ocorrer no prazo MÁXIMO DE **TRINTA MINUTOS**, contada a partir da Ordem de fornecimento/Vale refeição/Equiparado, assinado pelo (a) Secretário (a) da pasta.

8.2.3 DOS HORÁRIOS DOS SERVIÇOS:

a) **SERVIÇOS DE ALMOÇO (ITEM 01)** – Horário de disponibilidade do contratado a partir, no mínimo, das 11:00h (onze horas), Às 15:00h (quinze horas);

B) **SERVIÇOS DE JANTAR (ITEM 01)** - Horário de disponibilidade do contratado a partir, no mínimo, das 17:00h (dezessete horas), às 22:00h (vinte e duas horas);



- c) **COFFE BREAK E COQUETEL** (Itens 02 e 03) – A escolha do Contratante, com informação na Ordem de fornecimento;
- d) **QUENTINHAS** (Item 04) - Horário de disponibilidade do contratado a partir, no mínimo, das 11:00h (onze horas), às 15:00h (quinze horas);
- e) OS ITENS 01 E 04, devem ter disponibilidade pela Contratada, aos sábados, domingos e feriados.

8.2.4 **DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA – 20KM** - A empresa vencedora da disputa deve ter sede ou, pelo menos, filial, localizados no município de Santa Luzia, ou, no máximo, em um limite geográfico de 20km (vinte quilômetros). A delimitação de raio territorial é medida indispensável para assegurar a eficiência, a economicidade e a vantajosidade do contrato, considerando que se tratam de refeições prontas e justificadas pela celeridade nas atividades, sendo totalmente inviável a contratação de empresas que estejam localizadas em endereços mais distantes. A demora na prestação de serviços pode trazer resultados negativos na contratação, como refeições frias, desordem no horário de almoço dos funcionários e retorno às atividades em meio ao expediente. Em casos de eventos e palestras em que sejam utilizados os itens de Buffet, é inviável um longo deslocamento para ida e vinda ao local para refeição, visto que o intervalo normalmente é breve para retorno ao evento.

8.2.5 O endereço, para fins de cálculos de raio, deve ter como ponto de partida o endereço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte – AL., qual seja: Rua Estevão Protomarti de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000

A) Tal exigência está fundamentada nos princípios da administração pública e na experiência empírica da administração municipal, que evidenciou os prejuízos de contratações realizadas sem critérios geográficos específicos.

B) A delimitação territorial também contribui para a redução de custos operacionais relacionados ao deslocamento das empresas prestadoras de serviços. A proximidade geográfica permite uma resposta mais ágil e eficiente às demandas, reduzindo despesas logísticas e garantindo maior controle sobre a execução dos contratos.

C) Essa medida está em conformidade com o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei 14.133/2021, que reforçam a necessidade de otimizar os recursos públicos e garantir a melhor relação custo-benefício para a administração.

D) A exigência do limite territorial também se justifica pelas experiências anteriores em certames nos quais tal vinculação não foi feita. Nessas ocasiões, a administração enfrentou sérios problemas relacionados à má prestação dos serviços, a exemplo de atrasos recorrentes, respostas ineficazes às solicitações de emergência e falhas na execução contratual.



E) A justificativa da limitação geográfica é minuciosa e se destaca nos seguintes aspectos:

I) Controle de Qualidade Rigoroso: Alimentos, especialmente aqueles destinados a eventos e reuniões, devem ser produzidos, preparados e armazenados em condições sanitárias ideais. A proximidade geográfica da empresa ao local do evento possibilita um controle de qualidade mais rigoroso, permitindo a supervisão constante da frescura dos ingredientes e a garantia de que os padrões sanitários estão sendo seguidos de maneira consistente.

II. Redução do Tempo de Entrega: Alimentos perecíveis requerem entrega oportuna para garantir sua qualidade e segurança alimentar. Ao escolher uma empresa local, é possível reduzir o tempo de entrega e minimizar o risco de alimentos chegarem fora do prazo de validade, contribuindo para uma experiência positiva dos participantes do evento.

III. Menor Impacto Ambiental: A proximidade da empresa com o local do evento também tem benefícios ambientais, uma vez que reduz a necessidade de transporte de longa distância. Menos quilômetros percorridos resultam em menor emissão de gases de efeito estufa e menor impacto ambiental, promovendo práticas sustentáveis.

IV. Flexibilidade e Responsividade: Situações imprevistas podem ocorrer em eventos, como a necessidade de ajustar o menu ou quantidade de alimentos. Empresas locais têm maior capacidade de resposta a mudanças de última hora, assegurando que as necessidades dos participantes sejam atendidas de forma eficaz.

V. Estímulo à Economia Local: Ao privilegiar empresas locais, a administração pública contribui para o desenvolvimento econômico da região, gerando empregos e estimulando o crescimento de negócios locais.

8.3.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de não cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e, caso o município aceite o motivo, será definido o novo prazo previsto para entrega.

8.3.2. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo anteriormente pactuado, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

8.3.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

8.3.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, ficará sujeito a contratada às penalidades previstas pelo atraso na entrega.



9 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 140, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.2 No ato da realização dos serviços, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade dos produtos utilizados, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

9.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10 - DA GESTÃO DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO E DA DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO (Art. 117 c/c art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

10.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

10.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



10.6 A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Nos termos dos artigos 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE/GERENCIADORA designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, vejamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. A CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE/GERENCIADORA, representá-la na execução do contrato;

10.10. A CONTRATANTE/GERENCIADORA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais fornecidos, se em desacordo com o contrato;

10.11. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA sem ônus à CONTRATANTE/GERENCIADORA;

10.12. Não obstante a CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE/GERENCIADORA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/entregas, diretamente pelo Fiscal designado.

10.13. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, conforme procedimentos estabelecidos em termo de designação a ser expedido pela Secretaria Municipal SOLICITANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.15. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.16 Havendo descumprimento das cláusulas da ARP ou Contrato administrativo/Equiparado, a gestão de contratos deverá notificar a empresa contratada, garantindo contraditório e ampla defesa, com devida publicação em

11 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O Fiscal da ARP ou Contrato, deverá observar e guiar-se pelas seguintes diretrizes:

11.1.1 A licitante deverá entregar o insumo aferido em sua proposta, exatamente nas especificidades constantes, tais como: MARCA, o FABRICANTE, o MODELO e o PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

11.1.2 Não sendo aceito o(s) objeto(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata correção, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia executar.

11.1.3 O PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do objeto ofertado, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.

11.1.4 A garantia e assistência técnica do objeto deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

11.1.5 Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

11.1.6 A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do Município.

11.17 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.18 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.19 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os **defeitos apresentados pelos bens**, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias., ou ajuste na prestação de serviços.

11.20 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



11.21 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.22 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.23 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.24 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.25 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.26 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.27 DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL PARA ME/EPP

A exigência de balanço patrimonial se insere no que a Lei 14.133/2021 chamada de qualificação econômico-financeira. Vejamos o dispositivo central:

Art. 69, caput, da Lei 14.133/2021:

“A Administração exigirá dos licitantes, exclusivamente para efeito de habilitação, documentação relativa à qualificação econômico-financeira, limitada a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; [...]”

Portanto, o balanço patrimonial pode ser exigido, sim, em qualquer licitação, inclusive no Sistema de Registro de Preços (SRP). O que muda não é a exigência legal em si, mas a conveniência e proporcionalidade de sua exigência diante das particularidades do objeto.

O registro de preços, previsto no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não é uma contratação imediata, mas sim um procedimento preparatório para futuras contratações, que dependem de adesão e convocação futura.

Isso cria dois cenários de interpretação:

(a) Entendimento formalista (exige sempre)

Se a licitação é válida como qualquer outra, deve seguir o rito completo de habilitação, inclusive com o balanço patrimonial, para garantir que os licitantes estejam aptos desde já.

(b) Entendimento flexível (avalia o objeto)



Alguns órgãos e doutrinadores defendem que, em SRPs de pequeno valor ou de fornecimento contínuo sem risco relevante, a exigência de balanço patrimonial pode ser relativizada ou mesmo dispensada, desde que isso seja justificado tecnicamente nos autos (princípios da razoabilidade e da eficiência).

O Tribunal de Contas da União tem se posicionado no sentido de que a exigência de balanço patrimonial deve:

- A) Ser fundamentada no risco do objeto;
- B) Não impor onerosa desnecessária à competitividade;
- C) Estar proporcional ao valor e complexidade do contrato.

Acórdão 1214/2013 – Plenário – TCU

“A exigência de índices contábeis deve guardar pertinência com o objeto da licitação, e sua imposição deve ser tecnicamente justificada no processo administrativo, de forma a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.”

Acórdão 2699/2011 – Plenário – TCU

“Não se justifica a exigência de balanço patrimonial em contratação de serviços de pequeno vulto, especialmente se puder ser suprida por outras formas de qualificação econômico-financeira.

A doutrina contemporânea tem interpretado que a exigência do balanço patrimonial não é absoluta, e que a Administração pode — com base em estudo técnico — optar por exigir apenas capacidade técnica e regularidade fiscal, deixando o balanço para contratos com risco ou vulto econômico relevante.

A Constituição Federal, garante tratamento diferenciado nos artigos 170, IX e 179:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Lei 123/2006, no artigo 25, § 1º c/c 26, II e 27, estabelece que:

Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária,



observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

§ 1º A declaração de que trata o **caput** deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se referem os arts. 25 e 25-B desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

A Resolução CGSN Nº 28 de 21/01/08 diz o seguinte:

Art. 2 Fica acrescido o art. 13-A na Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 13-A. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

12.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;



- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;
- f) o descumprimento de qualquer cláusula do contrato firmado é passível de notificação oficial.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- c) comunicar ao Município de Santa Luzia do Norte/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA



ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.10.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

13.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

13.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

13.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.2 A fixação do prazo de até 90 (noventa) dias corridos para pagamento, prevista na minuta de edital e contrato da presente contratação, encontra respaldo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que exige apenas que as condições de pagamento sejam expressamente previstas no instrumento convocatório e contratual.

14.3 Trata-se de medida excepcional adotada com fundamento nas especificidades do fluxo financeiro e orçamentário da Administração, em especial no que se refere à dependência de repasses de outras esferas de governo e na sazonalidade dos ingressos na fonte de recursos vinculada ao objeto desta contratação.

14.4 Registra-se que o prazo de 90 dias não configura inadimplemento contratual, uma vez que decorre de cláusula previamente conhecida e aceita pelos licitantes, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União e doutrina especializada, desde que não comprometa a isonomia nem imponha ônus desproporcional às contratadas.

14.5 Ressalta-se, ainda, que eventuais glosas ou impugnações por parte de



fornecedores poderão ser evitadas mediante a devida publicidade da condição no edital e concordância tácita com o prazo por ocasião da apresentação das propostas.

14.2. A prefeitura municipal de Santa Luzia do Norte/AL, não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

14.2.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

14.3. O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

14.4. **Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.** Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.5. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

14.6. A Secretaria Municipal de Finanças também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on line nas plataformas oficiais, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

14.7. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

14.8. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.9 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após **120 (cento e vinte)** dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

14.10. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos;

14.11. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:



a. **Nota fiscal** gerada pelo fornecimento das quantidades de materiais entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos materiais solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

b. **Certidões Negativas de Débitos:** da **União** (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do **Estado** e **Município** (IPTU e ISS). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

13. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento dos itens e, conseqüentemente, da nota fiscal.

14. O faturamento deverá ser emitido para a Secretaria Municipal Solicitante, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO ou equiparado.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Segundo o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

15.3 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Art. 62, II, Lei 14.133/2021)

15.3.1 Será necessária apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em relação ao item licitado ou objeto similar, incluindo mesma natureza. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

15.3.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.3.1.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração ou pela Agente de contratação no ato do certame, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como nota fiscal de produtos similares ou iguais.

15.3.2 Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que



trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

15.3.3 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.3.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.3.5 A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

15.3.6 De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

15.4 Havendo participação de COOPERATIVA, deverá ser apresentada junto à documentação habilitatória, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO FORNECEDOR – DO VALOR DE REFERÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

16.2 No caso de dispensa de pequeno valor feita por intermédio da Pregão Eletrônico, é admitido que se faça a pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

16.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será menor preço **UNITÁRIO, POR ITEM**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).



16.4. Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelas licitantes, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da licitante deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.

16.5. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidade menor que o estimado, conforme a necessidade demandada.

16.6. Em caso de divergência entre a descrição do material indicada na PLATAFORMA ELETRÔNICA e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

16.7. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

17.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Luzia do Norte/AL, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

17.2 A dotação orçamentária firmada em ata de registro de preços ou contrato administrativo, deverá indicar: a) Gestão/Unidade; b) Fonte de Recursos; c) Programa de Trabalho; d) Elemento de Despesa; e) Plano Interno.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – DAS PENALIDADES (ART. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021)

18.1. A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



- III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

18.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

18.4. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

19 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

19.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)



20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 - DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

21.1 CONSIGNAM REGRAS CONTRATUAIS :

21.1.1 O contrato **deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

21.1.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, da Lei 14.133/2021.

21.2 ALTERAÇÕES

21.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei 14.133/2021: Art. 6º XLVI c/c Art. 82)

22.1 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.1 O Município se reserva o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de falência, concordata ou dissolução da Adjudicatária, transferir, no todo ou em parte, a Ata, atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita.

22.2 DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.2.1 A presente ARP é irreeajustável, podendo seus preços serem reequilibrados em consonância com o disposto na legislação vigente à época da solicitação, sendo efetivado através de apostilamento.



22.3 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei 14.133/2021: Art. 6º XLVI c/c Art. 84)

22.3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme preceituam os artigos 84, caput e § Ú., da Lei 14.133/2021.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

24 – Tópicos do Termo de Referência

- 1 - declaração do objeto (art. 92, i e ii da lei 4.133/2021)
- 2 - fundamentação da contratação
- 3 - descrição da solução como um todo - considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto (art. 6º, inciso xxiii, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso i, da lei nº 14.133/2021)
- 4 - requisitos da contratação (art. 6º, xxiii, alínea ‘d’, da lei nº 14.133/21)
- 5 - especificações técnicas da aquisição - das condições gerais da contratação (art. 6º, xxiii, lei n. 14.133/2021)
- 6 - das amostras - a presente dispensa de licitação não haverá obrigação de apresentação de amostras (art. 17, § 3º c/c art. 41, ii, da lei 14.133/2021)
- 7 - execução do objeto (art. 6º, xxiii, alínea “f”, da lei nº 14.133/21)
- 8 - prazo de entrega do objeto/prestação do serviço
- 9 - recebimento do objeto da contratação (art. 140, da lei nº 14.133/2021)
- 10 - da gestão do contrato - da fiscalização e da de aferição da execução (art. 92, iv, vii e xviii, da lei nº 14.133/2021)
- 11 - especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133/2021)
- 12 - das obrigações das partes (art. 92, x, xi, xiv, xvi e xvii da lei 14.133/2021)
- 13 - da proteção de dados pessoais
14. Critérios de medição e pagamento (art. 92, v e vi c/c 141 c/c e seguintes da lei 14.133/2021)
- 15 - formas e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso xxiii, alínea ‘h’, da lei nº 14.133/2021)
- 16 - estimativa do valor da contratação fornecedor – do valor de referência (art. 6º, inciso xxiii, alínea ‘h’, da lei nº 14.133/2021)
- 17 - adequação orçamentária (art. 92, v e vi c/c 141 c/c e seguintes da lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



18. Das infrações e sanções administrativas – das penalidades (arts. 92, xiv c/c 155 e seguintes da lei 14.133/2021)
- 19 – da extinção contratual (art. 92, xix)
- 20 - dos casos omissos (art. 92, iii, da lei 14.133/2021)
- 21 - do contrato e suas alterações
- 22 - da ata de registro de preços (lei 14.133/2021: art. 6º xlvii c/c art. 82)
- 23 - fundamentação legal

Santa Luzia do Norte/AL, 28 de julho de 2025.

Roberto Marcolino da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria Nº: 005/2025

APROVADO:

DATA ____/____/____

ASSINATURA: _____